



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

DADOS

Prgão Eletrônico nº 07/2024/SEINFRA

Processo SEI nº 202400005024571

Processo SISLOG nº 107205

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Recorrentes: Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. e G4F Soluções Corporativas Ltda.

Recorrida: Memora Processos Inovadores S.A.

I - DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Sistema de Logística de Goiás - SISLOG, pelas licitantes Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 07.696.132/0001-49, e, G4F Soluções Corporativas Ltda., CNPJ nº 07.094.346/0001-45, doravante designadas Recorrentes, devidamente qualificadas nas peças recursais, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e na seção 9 do edital, em face da decisão da Pregoeira que habilitou a Recorrida MEMORA Processos Inovadores S.A., CNPJ nº 36.765.378/0001-23, para o pregão em epígrafe.

2. A Pregoeira, designada pela Portaria de Contratação, em cumprimento aos termos da Lei nº 14.133/2021, recebeu e analisou as razões das Recorrentes, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo. As contrarrazões foram interpostas pelo MEMORA Processos Inovadores S.A. e serão igualmente analisadas.

3. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no portal SISLOG e constam eletronicamente no processo SEI nº 202400005024571.

4. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte das Recorrentes e da Recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, atendendo ao previsto na seção 9 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II - DA ANÁLISE DOS FATOS

1. Analisando cada ponto discorrido nas peças recursais das Recorrentes em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

2. Inicialmente, a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda. foi inabilitada, mediante Relatório de Julgamento e Habilitação (SISLOG 148075), uma vez que não atendeu aos parâmetros de exequibilidade exigidos nos termos do item 7.9 do Edital, bem como através da análise, conforme Pareceres Técnicos (SISLOG 145476 e 148041), que consideraram que a empresa em análise não atende aos requisitos, por ferir o item 10.13 do Termo de Referência, decisão ratificada por meio do Parecer Técnico (SISLOG 161449).

3. Por sua vez, a empresa Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. apresentou recurso administrativo questionando a condução do procedimento licitatório, em especial a suspensão da primeira sessão pública de lances. A empresa alegou que o ato foi motivado por justificativa genérica e careceu de fundamentação adequada, contrariando o disposto no item 7.1 do edital e afrontando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da motivação dos atos administrativos. Também argumentou que a reabertura da fase de lances comprometeu a isonomia do certame, tendo em vista que as demais licitantes, ao participarem da segunda etapa, teriam se beneficiado do prévio conhecimento dos valores ofertados pela Logiks na sessão anterior, configurando, assim, violação ao sigilo de sua proposta.

4. Considerando que os atos praticados, culminaram na violação do sigilo da proposta da empresa Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., com base nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração a constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever os seus atos e consequentemente anular o processo licitatório.

5. Nesse caso, a anulação está fundamentada no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual reflete o princípio da aututela administrativa, que permite que a administração pública reveja e, se for o caso, anule seus próprios atos.

6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é tranquila no sentido de que não há direito adquirido em relação aos licitantes antes da homologação do certame, o que permite a anulação sem contraditório prévio. No mesmo sentido é a posição do Tribunal de Contas da União.

7. No caso, não houve homologação da licitação, pelo que não há obrigatoriedade de contraditório prévio, a despeito da possibilidade de abertura de prazo para manifestação dos licitantes. Dito de outro modo, a viabilização prévia do contraditório e da ampla defesa é uma faculdade da Administração Pública, ou seja, um ato discricionário.

8. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

9. Ressalta-se, que por meio do Parecer Jurídico nº 101/2025/SEINFRA/PROCSET (SISLOG 200025), a Procuradoria Setorial desta Pasta manifestou tratar-se de hipótese de anulação, pela violação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Secretário** para conhecimento e decisão quanto à anulação do Pregão Eletrônico nº 07/2024.

GOIANIA, aos 13 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA**, Agente de Contratação, em 13/06/2025, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 75833847 e o código CRC 9C7AE7AB.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005024571



SEI 75833847